Anexo do Of. nº 451/93-GP
S. Vicente 21/12/93

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 57

Dispõe sobre a concessão de Abono Especial de Natal aos servidores da Prefeitura Municipal, do Serviço de Saúde de São Vicente, da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, aos inativos e às pensionistas e dá outras providências.

Processo nº 8320/89

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Prefeitura Municipal, do Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, ativos e inativos, às pensionistas da Prefeitura, e aos servidores e às pensionistas da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, Abono Especial de Natal a ser pago com o 13º salário, no mês de dezembro de 1993, nas mesmas bases e condições previstas no artigo 5º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 52, de 22.10.93.

§ 1º - O abono de que trata este artigo não será incorporado e não será considerado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios, proventos e pensões.

§ 2º - Sobre o abono a que se refere este artigo não incidem os descontos previdenciários.

Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei Complementar onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de dezembro de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

mtas.

Proc. 303/93